

O Banco de Sangues Raros tem como objetivo estabelecer estoque de unidades de hemácias fenotipadas raras e permitir sua rápida disponibilização para transfusão de pacientes aloimunizados ou que apresentem fenótipos igualmente raros.

Fenótipos raros podem ser caracterizados pela ausência de um antígeno de alta frequência, presença de antígeno de baixa frequência, ausência de todos os antígenos de um determinado sistema ou por uma combinação pouco frequente entre antígenos.

O Banco de Sangues Raros funcionará em parceria com os hemocentros que são responsáveis pela triagem clínica, hematológica e sorológica dos doadores, bem como a fenotipagem das hemácias, coleta de sangue e fracionamento do concentrado de hemácias.

O Cetebio irá preparar a bolsa de concentrado de hemácias para sua criopreservação, o que permite sua armazenagem por períodos de até dez anos e disponibilização, tão logo exista a demanda..

As bolsas de concentrado de hemácias recebidas dos hemocentros parceiros são encaminhadas ao laboratório de processamento, onde têm seu conteúdo transferido para uma bolsa de material específico, resistente a baixas temperaturas (bolsa de congelamento). Nesse momento, são removidas as amostras a serem utilizadas em testes de compatibilidade pré-transfusoriais e testes de controle de qualidade. Posteriormente, glicerol é adicionado lentamente à bolsa sobre agitação e, então, esta é congelada.

Tão logo haja solicitação de uma bolsa e os testes de compatibilidade efetuados permitam a realização da transfusão, ela é retirada do armazenamento e descongelada a 37°C em banho-maria.

Como o glicerol pode causar reações transfusionais graves em pacientes, o mesmo é removido por meio de lavagens, utilizando-se soluções salinas de diferentes concentrações, por meio de um processo automatizado.

Durante todo o processo são realizados testes de controle de qualidade a fim de avaliar a viabilidade das hemácias, a esterilidade de tal produto e a eficiência da remoção do glicerol. A avaliação desses parâmetros é estabelecida por legislação nacional e garante a qualidade do produto final para transfusão. As bolsas não aprovadas pelo controle de qualidade são descartadas e tratadas de acordo com legislação vigente ou encaminhadas ao serviço de pesquisa.

Pacientes aloimunizados ou que apresentem fenótipo raro devem ser transfundidos utilizando-se CHM que não possua tais antígenos.

O transporte é realizado em recipiente térmico refrigerado validado para este fim. A temperatura de transporte do concentrado de hemácias com fenótipo raro deve ser monitorada e pode variar de 1 °C a 10 °C.

- Portaria nº 1.353 do Ministério da saúde de 13 de junho de 2011 - Aprova o Regulamento Técnico de procedimentos hemoterápicos.
- RDC nº 57 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de 16 de dezembro de 2010 – Determina o Regulamento Sanitário para serviços que desenvolvem atividades relacionadas ao ciclo produtivo do sangue humano e componentes e procedimentos transfusionais.

A solicitação para o fornecimento do concentrado de hemácias com fenótipo raro criopreservado deve ser feita por escrito pelo médico do serviço de hemoterapia mediante confirmação de disponibilidade da unidade fenotipada em estoque. A bolsa de CHM será então descongelada, desglicerolizada e liberada após a confirmação dos testes imunohematológicos e de triagem para marcadores de infecções transmissíveis pelo sangue. A identificação das bolsas de CHM de fenótipo raro deve permitir a rastreabilidade desde a sua obtenção até o término do ato transfusional bem como indicar a validade da unidade disponibilizada. A temperatura de transporte do concentrado de hemácias com fenótipo raro deve ser monitorada e pode variar de 1 °C a 10 °C.

A distribuição dos outros tecidos e células que poderão fazer parte do Cetebio será realizada de acordo com as legislações vigentes e segundo orientações do Sistema Nacional de Transplante.

Mais informações acesse [Doação - Outros tecidos e células](#).

Referências

- Portaria nº 1.353 do Ministério da saúde de 13 de junho de 2011 - Aprova o Regulamento Técnico de procedimentos hemoterápicos.
- RDC Anvisa nº 57 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de 16 de dezembro de 2010 – Determina o Regulamento Sanitário para serviços que desenvolvem atividades relacionadas ao ciclo produtivo do sangue humano e componentes e procedimentos transfusionais.